



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA DE 23/08/16

ITEM Nº74

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

74 TC-000601/026/14

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Elvis Carlos de Souza.

Acompanha(m): TC-000601/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA, exercício de 2014, inspecionadas pela Unidade Regional de Fernandópolis, que promoveu apontamentos às fls. 59/65 do laudo técnico.

Após notificação (fls.66), o Responsável apresentou justificativas em relação aos seguintes itens (em síntese):

ITEM A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Inúmeras irregularidades em relação ao programa da merenda escolar, noticiadas no item "B.3.1.2 - Demais Aspectos relacionados à Educação".

Defesa - Após justificar as ocorrências relatadas pela Inspeção, conclui que *"são fatos isolados e que não merece atenção, visto que em nenhum só dia do ano letivo, constatou-se a falta de merenda escolar para essa e todas as unidades do município, apesar dos recursos transferidos a merenda escolar via Estado e União, caracterizam em centavos por alunos."*

ITEM A.2 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Falta de criação do Serviço de Informação ao Cidadão, em descumprimento ao artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Defesa - Pelos serviços da transparência "o município de Pontalinda é o melhor avaliado na Região com nota 7,50 (a nota máxima é 10), ou seja, ocupamos o primeiro lugar do Noroeste de São Paulo, e a 29º (vigésima nona) colocada no Ranking Nacional dos Portais da Transparência."

ITEM A.3 - CONTROLE INTERNO

- Falta de regulamentação do Sistema de Controle Interno e de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais.

Defesa - Notícia a tomada de providências como o encaminhamento de Projeto de Lei para a criação do cargo de Controlador Interno ante a inexistência de servidor com conhecimento amplo da administração do Município.

ITEM B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit da execução orçamentária de 3,32%.

- Alterações orçamentárias correspondentes a 32,98% da despesa fixada, o que denota insuficiente planejamento orçamentário.

Defesa - O planejamento foi elaborado dentro da realidade da Prefeitura; diz que "Como acontece no cotidiano de todo município, durante a execução surgem os famosos convênios com as demais esferas de governo que não estavam previstos quando da elaboração do planejamento orçamentário para o período, e foi justamente isso o que ocorreu..., Com isso posto, as alterações orçamentárias foram acontecendo, e esses valores, principalmente na esperança da chegada de tais recursos, a estimativa das receitas foram se alterando através da abertura de créditos adicionais especiais..."

- Inconsistência nos dados contábeis do órgão, o que gerou resultado superavitário no Sistema AUDESP.

Defesa - "Quanto ao apontamento relacionado às transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para a Câmara Municipal e a respectiva devolução destes duodécimos, anexamos o Balanço Orçamentário do exercício, onde destacamos o registro contábil de tais movimentações, o que comprova o atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil."

ITEM B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Aumento de 87,80% no resultado financeiro negativo vindo de 2013.

- Divergência entre o Balanço Financeiro informado pela Origem e o apurado nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Defesa - "As diferenças apontadas se deram devido às contas contábeis terem sido desdobradas de maneiras divergentes em seus códigos, informando indicadores de superávits financeiros errados no momento de cadastrar novos desdobramentos. Tais indicadores influenciam diretamente na geração dos relatórios pelo sistema, e quando informados errados, ocasionam divergências entre os relatórios do próprio sistema e os do Audeps."

ITEM B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Insuficiência financeira para a dívida de curto prazo.

Defesa - "Os esforços são muitos no sentido de corte de despesas, mas as necessidades da população do outro lado é que dificultam atingirmos um resultado melhor no sentido de eliminarmos as citadas dívidas de curto prazo."

ITEM B.1 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Divergência nos dados contábeis informados pela Prefeitura.

Defesa - Não apresentou justificativas.

ITEM B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

- Aumento de 31,85% no montante da dívida ativa c.c. ausência de empenho da Administração para recebimento de tais ativos, em afronta ao artigo 37



da Constituição Federal e inciso II do artigo 67 da Lei 101/2000.

Defesa - *"A Administração tem feito esforços no sentido de buscar o recebimento de valores inscritos em dívida ativa através de notificações amigáveis a seus devedores e também várias execuções fiscais."*.

ITEM B.2.2 - DESPESAS DE PESSOAL

- Terceirização da atividade fim, em afronta ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Defesa - Diante da dificuldade na contratação, principalmente de médicos e fisioterapeutas e a necessidade destes profissionais todos os dias *"não encontramos outra saída que não fosse a de contratarmos tais profissionais através de processos de licitação, onde contratamos determinadas empresas, e estas ficam com a obrigação de oferecer ao município a efetiva presença de médicos e fisioterapeutas para atendimento da nossa população."*.

ITEM B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Inobservância à Lei Federal nº 11.494/2007.

- Falhas na constituição dos membros do Conselho do Fundeb.

Defesa - Diz que *"as indicações entre os pares se deram a partir de reuniões entre os colegiados indicadores, porém não ocorreu registro em ata dessas reuniões..."*.

- Visitas em obras e acompanhamento dos serviços de transporte escolar pelos membros do Conselho, contudo, sem registro.

Defesa - Nenhuma obra se realizou com recursos do Fundeb, ainda assim, *"esse conselho não deixou de efetuar suas visitas, embora no tocante a edificação dessas obras, pouco ou nada se mudará com a participação dos conselheiros, entendendo que essas já estão engessadas."*. Quanto aos serviços de transporte escolar diz que *"Os desafios e*



necessidades detectados a partir dessas visitas no transporte escolar, foram encaminhados diretamente para a administração, onde as medidas cabíveis foram tomadas pelos responsáveis.

- Diversas deficiências¹ constatadas na gestão do setor de educação.

¹ Insuficiência de recursos para capacitação dos professores.

- Falta de qualidade do material pedagógico fornecido pelo Estado.

- Insuficiência e má organização dos livros da biblioteca.

- Negligência de grande parte dos pais de alunos, os quais não participam do processo estudantil de seus filhos.

- Falta de curso de capacitação e material de apoio específico para a educação de alunos com necessidades educacionais.

- Tendo em vista a falta de um terceiro cuidador, dois alunos com necessidades especiais foram colocados em uma única sala, o que acaba prejudicando a qualidade do ensino em relação aos demais alunos.

- Falta de materiais lúdico-pedagógicos.

- Ausência de um veículo da educação para transporte dos professores a cursos ou visitas a alunos faltantes, ou outra emergência.

- A qualidade de alguns materiais licitados são muito ruim (lápiz, borracha, lápis de cor, apontador).

- O transporte escolar urbano deixou, muitas vezes, de última hora, de retirar os alunos nas escolas, sem qualquer aviso prévio, fazendo-se com que os professores e administrativos tivessem que levar algumas crianças em casa.

- As portas dos banheiros femininos não possuíam qualquer tranca interna.

- Aproximadamente 50% dos computadores da sala de informática estão quebrados, não havendo atividades pré-estabelecidas ou monitores para utilização do referido ambiente.

- Insuficiência de alimentação para as crianças, havendo queixas das merendeiras sobre as repetições.

- Realização de refeições diferentes para as merendeiras e nutricionista, exalando cheiros no pátio, o que faz com que alguns alunos venham a fazer questionamentos.

- Insuficiência de profissionais para servirem a salada e sucos, o que faz com que os professores participem do processo de distribuição de merenda sem o uso adequado de aventais, tocas ou luvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa - Apresenta várias justificativas para as ocorrências atinentes à capacitação dos professores; qualidade do material pedagógico; necessidade de organização dos livros da biblioteca; negligência de pais e alunos da educação inclusiva; qualidade dos materiais licitados e transporte urbano; estruturas do prédio escolar e equipamentos de informática; merenda escolar; utensílios eletrodomésticos e escassez de profissionais.

- Irregularidades na contabilização das receitas do FUNDEB.

Defesa - Não apresentou justificativas.

ITEM B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Carga horária de serviço prestado pela ginecologista (06 horas semanais) se mostra insuficiente para o atendimento da demanda.

Defesa - Atribui o fato *"a troca do profissional atuante, onde o mesmo não tinha conhecimento do histórico dos pacientes, afirmo ainda que a situação atual é satisfatória atendendo toda a demanda do*

- Existência de uma quantidade significativa de sobra de salada já temperada, a qual segundo a nutricionista, não seria distribuída no período da tarde, sendo descartada.

- Existência de lanches (cachorros quentes) e sucos, ambos da semana anterior armazenados no freezer para descarte, podendo contaminar toda carne *in natura* constante do mesmo freezer.

- A carne *in natura* permaneceu de um dia para outro fora da geladeira para descongelar, quando deveria ser mantida em refrigerador.

- O forno utilizado para assar o quibe servido no dia da visita da fiscalização encontrava-se bastante sujo, com resíduos de poeira e ferrugens.

- Embora o Município possua aproximadamente 20 cardápios, a variedade de carnes é muito pequena, visto que a carne bovina é servida quadro vezes por semana e o frango uma, não sendo distribuídas carnes de porco ou peixe.

- Segundo os professores do período da tarde, muitas vezes as frutas (maças e bananas) são distribuídas já estragadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

município, realizando uma carga horária de seis horas semanais."

- Constatação de insuficiência de 01 enfermeiro e 03 técnicos/auxiliar de enfermagem pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Defesa - Informa que "já solicitamos a equipe gestora que se encontra em processo de elaboração para contratação dos profissionais por meio de concurso público a ser publicado, de acordo com as possibilidades dos recursos financeiros disponíveis."

- Falta de dois motoristas para ambulâncias.

Defesa - Considera suficiente o número de servidores.

- Número de agentes comunitários de saúde insuficiente para a demanda de serviços tendo em vista os constantes casos de dengue.

Defesa - "A quantidade de Agentes Comunitários de Saúde atende o número de famílias existentes no município conforme recomendação do Ministério da Saúde."

- Ausência de cadeirinhas para crianças e de veículos para portadores de deficiência.

Defesa - Confirma que "A Unidade Básica de Saúde não possui veículo adaptado para deficientes físicos."

- Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos locais de atendimento médico hospitalar.

Defesa - Reconhece a ausência da vistoria, porém "a equipe gestora está em processo de elaboração do projeto para que possamos atender os requisitos do mesmo."

- Elevado casos de dengue, agravada em virtude da existência de inúmeros bueiros sem a devida proteção.

Defesa - "As ações de combate e controle foram realizadas incessantemente"; em relação aos bueiros



"já encaminhamos ofícios para a equipe gestora solicitando que sejam tomadas as devidas providências para a regularização da situação".

- A Unidade de Pronto Atendimento, mantida pelo Consórcio de Saúde do qual o Município de Pontalinda faz parte, durante o exercício de 2014, encaminhou para a Santa Casa de Misericórdia de Jales, 238 pacientes para internação, o que configura transferência de responsabilidades, em afronta ao inciso II do artigo 23 c.c. inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal.

Defesa - "Nosso município utiliza a unidade de pronto atendimento da cidade de Jales, da qual participamos do consórcio regional, efetuando pagamentos mensais conforme demanda atendida. Sendo de responsabilidade da unidade de pronto atendimento repassar os recursos para a Santa Casa de Jales quando há necessidade."

- Falta de participação, nas reuniões, da integralidade dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Defesa - Os membros são formalmente convidados, porém a participação não atinge a totalidade; os assuntos tratados nas reuniões são devidamente registrados em Ata, colocando-se em pauta os assuntos relevantes.

- As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde não traziam discussões sobre eventuais problemas da Unidade de Saúde.

Defesa - Embora o problema atual seja a dengue "não deixamos de dar merecida atenção aos outros temas pertinentes à saúde."

- Existência de cães e gatos nas ruas (abandonados ou não) c.c. insuficiência de doses de vacinas contra leishmaniose e raiva.

Defesa - No exercício de 2014, 99,9% dos cães e gatos do município receberam a vacina antirrábica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

no ano de 2015 a vacinação não foi realizada ante a falta de disponibilização pelo Ministério da Saúde.

- Inexistência de qualquer atendimento na Unidade de Saúde nos finais de semana.

- Falta de profissionais técnicos e encaminhamento dos pacientes conduzidos pelo SAMU diretamente para a Santa Casa de Misericórdia de Jales, sem que haja qualquer intervenção da Unidade de Pronto Atendimento.

Defesa - "Contamos com plantão nos finais de semana e feriados onde ficam disponibilizadas para a população duas viaturas, que encaminham os pacientes quando há necessidade para a unidade de pronto atendimento da cidade de Jales, visando que há contato direto com a equipe do SAMU de Jales que autoriza o transporte, orientando as ações a serem tomadas para o melhor cuidado com os pacientes."

- Servidores da Unidade Básica carecem de capacitação adequada e sobrecarga de trabalho.

Defesa - "Ressalto que os profissionais são capacitados e que todos os treinamentos disponibilizados são realizados. Em relação à sobrecarga de serviço por parte de atendimento médico, que por sua vez não necessite desse trabalho, mas a população em alguns casos não fica satisfeita com outros profissionais."

- Medicamentos vencidos na prateleira da farmácia municipal.

- Recebimento de medicamentos sem a necessária observação da data de fabricação e vencimento.

Defesa - Os medicamentos vencidos não são disponibilizados para os pacientes

- Armazenamento de medicamentos em sala sem qualquer ventilação e com espaço pequeno entre a parede e os produtos (aproximadamente 15 cm) e temperatura ambiente em desacordo com a orientação da CAF-SUS - Central de Abastecimento Farmacêutico.



Defesa - *"O estoque de medicamentos é realizado atualmente em duas salas com espaço físico suficiente e acomodados conforme recomendação.";* quanto à temperatura *"já estão sendo tomadas as devidas providências para a regularização das mesmas climatizando-as atendendo assim a recomendação da Central de Abastecimento Farmacêutico do SUS."*

ITEM B.3.3.2 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Ausência de discriminação e incorporação dos ativos de iluminação pública.

Defesa - Até a presente data a empresa prestadora dos serviços de fornecimento de energia elétrica não enviou a relação de ativos para a devida incorporação patrimonial.

ITEM B.4.1.1 - REGIME ORDINÁRIO

- Divergência entre os valores dos mapas de precatórios e os efetivamente pagos.

- Insuficiência de pagamento de precatórios em afronta a mandamento constitucional.

- Ocultação de passivo judicial, em ofensa aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

Defesa - Tendo em conta irregularidades quanto ao valor requisitado para o pagamento de precatório ao senhor Ismael Rodrigues da Silva, a pedido da Prefeitura, o Tribunal de Justiça efetuou a revisão dos cálculos, cujo encaminhamento ocorreu no exercício de 2015 para pagamento em 2016.

ITEM B.5.1 - ENCARGOS

- Atraso nos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social durante todo o exercício sem qualquer atualização monetária, juros ou multa, contribuindo para a descapitalização do Instituto de Previdência.

Defesa - *"Os esforços para honrar todos os compromissos tem sido enorme. No caso da Previdência não foi diferente, no entanto, houve atrasos durante o exercício, mas conseguimos honrar com este compromisso também."*



ITEM B.5.3.1 - GASTO COM COMBUSTÍVEL

- **Análise prejudicada, tendo em vista a falta de detalhamento mínimo necessário nos controles efetuados pelo Órgão.**

Defesa - *Notícia "a implantação de um sistema informatizado que registra toda a movimentação de combustíveis de todos os veículos da municipalidade, controlando-os individualmente, fato este que poderá ser observado em futuras auditorias."*

ITEM B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- **Grande número de contas inativas.**

Defesa - *Defende a manutenção de algumas contas para o recebimento de recursos de órgãos dos governos estadual e municipal, ainda assim "providenciamos o fechamento sugerido de um grande número de contas junto às agências bancárias".*

- **Ausência de medidas do órgão para identificação e regularização dos motivos que ocasionaram os bloqueios judiciais.**

Defesa - *Não apresentou justificativas.*

- **Falta de esclarecimento sobre débito lançado no banco Caixa Econômica Federal no importe de R\$ 945,00, conciliado como "averiguação de possível clonagem".**

Defesa - *"O que houve foi uma referência ao cheque não compensado de número 478, que na verdade este cheque foi compensado com o valor nele apontado no canhoto do talonário de cheque, e assim sendo, houve um equívoco quanto ao número do cheque não compensado."*

ITEM B.7 - TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

- **Inobservância ao inciso II do § 2º do artigo 29 da Constituição Federal.**

Defesa - *Os repasses foram acordados entre os Chefes dos Poderes, uma vez que a dificuldade financeira é pública e notória; tal entendimento "tem ajudado*



muito na administração do município num todo, e não tem trazido nenhum prejuízo financeiro ao órgão recebedor.".

ITEM B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

- Quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Defesa - Há diversas situações, mas "na maioria delas tem ocorrido irregularidades ou não observância de contratos de aquisição de bens ou contratação de serviços não terem sido entregas de acordo com as condições contratadas.".

ITEM C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Afronta ao § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93.

Defesa - Não apresentou justificativas.

- Convite 04/2014 - Indícios de que todas as propostas foram formuladas por apenas uma pessoa, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, bem como aos preceitos contidos na Lei 8.666/93.

Defesa - Entende que "não é de competência da Comissão de Licitação fazer inspeção em questões ortográficas ou de manuscritos idênticos nas propostas, mais sim de avaliar a proposta MAIS VANTAJOSA para a Municipalidade, bem como através da documentação exigida, verificar a sua regularidade e capacidade técnica das empresas participantes.".

- Convite 01/2014 - Cláusula do edital autoriza a distribuição das folhas de questões dos candidatos do concurso público após o prazo de 90 dias, o que inviabiliza a conferência da legalidade das futuras admissões por parte do Tribunal de Contas.

Defesa - "A obrigatoriedade no presente processo Seletivo, ficou sob o encargo da empresa responsável pela aplicação das provas. A Municipalidade, a partir dos próximos concursos e processos seletivos, ficará com a total responsabilidade da guarda e armazenamento das provas e gabaritos em arquivo próprio da Prefeitura.".



ITEM C.2.4.3 – COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza qualquer tratamento de resíduos.

Defesa - Pretende implementar o processo de educação ambiental para melhorar gradativamente a reciclagem dos resíduos sólidos por meio da implantação do PROJETO RECICLAR.

ITEM D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre os dados informados pela Origem e os apurados pelo Sistema AUDESP.

Defesa - Não obstante alguma divergência "o importante é que o resultado do patrimônio do município não foi alterado, pois os livros demonstram a fidedignidade dos registros contábeis efetivamente ocorridos no município."

ITEM D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Nomeação de servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em afronta ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Defesa - Deixou de apresentar justificativas.

- Acúmulo irregular de férias e licença-prêmio, o que poderá acarretar possíveis passivos trabalhistas para a Prefeitura.

- Inúmeros servidores em desvio de função, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Defesa - Noticia a assinatura do Termo de Ajustamento e Conduta a fim de regularizar as férias, licenças-prêmios vencidas e os desvios de função.

ITEM D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP.



- Atendimento parcial das recomendações desta Corte de Contas.

Defesa - A maioria dos atrasos decorreu de problemas técnicos ligados ao sistema de informática (já solucionados); as demais anotações foram justificadas nos respectivos tópicos do relatório.

Quanto ao aspecto econômico-financeiro, **Setor Especializado da Assessoria Técnica** (fls.95/97) propõe à Origem medidas para revisão das impropriedades constatadas na abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual; demais, considera passível de perdão a falha relativa aos precatórios, tendo em vista a inexpressividade do valor não recolhido. Manifesta-se assim pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica Jurídica (fls.98/102), igualmente, opina pela aprovação dos demonstrativos do Prefeito de Pontalinda, relativos ao exercício de 2014, no que é seguida pela d. **Chefia** (fls. 103).

Do mesmo modo, **Ministério Público** (fls.104/105), propõe a emissão de parecer favorável à aprovação com ressalvas das contas do Executivo, sem prejuízo de recomendações² e determinação³.

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2011 - TC-1471/026/11 - **parecer favorável;**

² Relativos aos itens A.3, B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.4, B.4.1.1, B.3.1.2, B.5.1, B.5.3.1, B.6, C.1, C.2, D.1.1, D.2 e D.5 B.5.3.2 e D.5.

³ Realize adequações no seu quadro de pessoal, excluindo cargo em comissão com funções de servidor permanente, conferindo atribuições aos cargos em comissão, conforme o descrito no inciso V, art. 37 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exercício de 2012 - TC-2060/026/12 - **parecer**
favorável; e
Exercício de 2013 - TC-2128/026/13 - **parecer**
favorável.

É o relatório.

GCECR
MTM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-000601/026/14

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,20%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	63,37%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,07%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,44%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	5,32%	6%
População	4.074 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit 3,32%	
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 274.581,81	
Precatórios	Relevado	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras÷RCL	10,91%	

A instrução registra que a Administração de Pontalinda, durante o exercício de 2014, observou as normas constitucionais e legais quanto à aplicação na saúde, ensino global e FUNDEB.

Neste sentido, a Origem respeitou o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicados 23,44% do produto de arrecadação dos impostos nas ações e serviços públicos da saúde.

O investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 29,20% das receitas provenientes de impostos, cumprido portanto o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita oriunda do Fundeb, 63,37% dos recursos foram direcionados à valorização do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

magistério, bem como utilizado todo o montante recebido, em observância aos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007.

Não obstante o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais, a equipe técnica inquiriu professores, dirigentes escolares, membros de conselhos educacionais, nutricionistas e alunos objetivando aferir a gestão do setor de educação.

Assim, ao término do trabalho desenvolvido por meio de requisições de informações e documentos, visitas "in loco" e aplicação de questionário, relacionou a ocorrência de falhas (item B.3.1.2 - Demais Aspectos Relacionados à Educação).

Diante do apurado pelos técnicos, os diversos problemas relatados exigem ações efetivas por parte da Prefeitura Municipal de Pontalinda, tais como capacitação dos professores, melhoria da qualidade dos materiais pedagógicos, adequação das instalações físicas e demais providências que impeçam repetição dos achados.

Igualmente, a despeito de aplicação além do mínimo estipulado na Constituição Federal na área da saúde, as ocorrências anotadas pela Inspeção (item B.3.2.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal), mediante verificação junto aos médicos, Diretora de Serviço da Saúde e pacientes, impõem ao Responsável a adoção de medidas saneadoras.

A Fiscalização atesta a regularidade da quitação dos encargos sociais (INSS, FGTS, Regime Próprio e PASEP) do exercício. Contudo, registra o recolhimento das contribuições ao Regime Próprio de Previdência com atraso, em todos os meses do exercício, sem qualquer atualização, juros ou multa. Assim, cabe recomendação para que a Origem envide esforços a fim de evitar os recolhimentos em atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório técnico noticia também que o Município depositou em conta vinculada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quantia menor que a devida (R\$ 361.402,50), restando parcela pendente (R\$ 109.499,74)⁴ que, segundo a Inspeção, seria resultante do cálculo equivocado efetuado pela Procuradoria Municipal.

Todavia, conforme a Assessoria Técnica (fls.95/97), tal falha é passível de indulto tendo em conta que o Município promoveu o pagamento (R\$ 101.721,21)⁵ de 2 (dois) credores logo no início do exercício seguinte e o montante eventualmente faltante (R\$ 7.778,53) mostra-se inexpressivo para o comprometimento da totalidade da presente gestão.

Demonstrativos contábeis apontam déficit orçamentário da ordem de R\$ 459.682,10, correspondentes a 3,32%, sem amparo em resultado financeiro do exercício anterior.

Contudo, tendo em conta que o município é de pequeno porte e que houve arrecadação a menor do que o previsto (R\$ 778.844,85), a falha pode ser tolerada, sobretudo porque o déficit financeiro equivale a apenas 0,24% da receita

4

Mapa	Credor	Valor Mapa R\$	Valor pago AUDESP R\$	Pagamento a maior	Pagamento a menor
2014	Altamires de Souza Processo e Outros	17.436,82	17.522,45	85,63	-
2014	Cleide Pantaleão e Outros	21.022,30	17.293,64	-	(3.728,66)
2014	Cleinenice Libório dos Santos e Outros	12.570,35	11.779,39	-	(790,96)
2014	Géssica de Souza Ribeiro e Outros	17.839,69	18.008,39	168,70	-
2014	Gilmar dos Santos e Outros	135.590,00	136.872,22	1.282,22	-
2014	José Dias	80.968,27	-	-	(80.968,27)
2014	José Marcelino de Carvalho e Outros	17.209,87	17.331,09	121,22	-
2014	Kelen Cristina Arantes Garcia e Outros	20.650,72	17.391,81	-	(3.258,91)
2014	Nelson Antonio Marques e Outros	17.361,56	17.525,74	164,18	-
2014	Jesus Ananias	20.752,94	-	-	(20.752,94)
	TOTAIS	361.402,52	253.724,73	1.821,95	(109.499,74)

⁵ R\$ 80.968,27 + R\$ 20.752,94 = R\$ 101.721,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

arrecadada mensal de 2014⁶, ou seja, 7 dias de arrecadação, em que pese necessária advertência ao Prefeito para que, doravante, produza superávit fiscal a fim de mitigar o endividamento municipal.

Por outro lado, a Fiscalização constatou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no montante de R\$ 4.462.900,58, correspondente a **32,98%** da despesa inicialmente prevista para o Poder Executivo o que por si só, não constitui motivo para sumária rejeição dos demonstrativos, especialmente porque a ocorrência não chegou a causar desajuste fiscal.

Ainda assim, cabem advertências ao Responsável, no sentido de que, doravante, aperfeiçoe os procedimentos de previsão e fixação de despesas na Lei Orçamentária Anual (de forma mais próxima possível da realidade), de modo a evitar demasiadas alterações orçamentárias (quer mediante créditos adicionais ou por meio de transposições, transferências e remanejamentos); cumpra com rigor o estabelecido nas peças de planejamento e as orientações traçadas por esta Corte sobre o tema no Comunicado SDG nº32/2015, publicado no DOE de 18.08.2015.

Subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito foram pagos em consonância com os critérios estabelecidos no ato de fixação (Lei Municipal nº 734, de 12 de abril de 2012).

Com relação ao item Pessoal, a Fiscalização anota que as atribuições de 5 (cinco)

⁶ Receita Arrecadada R\$ 13.836.905,15/12 = R\$ 1.153.075,43 mensal.

Déficit Financeiro = R\$ 274.581,81

R\$ 1.189.227,24/ R\$ 1.401.549,37 = 0,24% ou 7 dias de arrecadação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cargos em comissão⁷ não se coadunam com as hipóteses constitucionais inerentes ao provimento em comissão. Sobre o assunto, de se observar que o Responsável não contestou o anotado pela Inspeção. Assim, nos termos propostos pelo douto Ministério Público de Contas, determino ao Responsável à regularização da falha.

Demais impropriedades apontadas no laudo não revelam maior gravidade a ponto de comprometer as contas em exame; todavia, recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Fernandópolis para que a Administração Municipal regulamente o Sistema de Controle Interno; aprimore os registros contábeis em observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; promova o adequado controle de gastos com abastecimentos de combustíveis; observe com rigor os ditames da Lei 8.666/93; alimente o sistema Audesp com dados fidedignos e cumpra as Instruções do Tribunal.

O cumprimento destas recomendações será avaliado em próxima inspeção.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, d. Chefia e Ministério Público de Contas, e consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA atinentes ao exercício de 2014.

GCECR
MTM

⁷ Criados no Quadro de Provimento em Comissão os cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, Assessor de Agenciamento de Crédito, Assessor Administrativo do Centro de Convivência do Idoso - CCI, Assessor do Centro de Inclusão Digital e Coordenador de Praças Esportivas pela Lei Complementar nº 166, de 09 de junho de 2014.